MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01146-0/2021

PROCESSO: **LI.00638-7/2021**
VALIDADE: **11/11/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

CENTRAL GERAD ORA EOLICA NOTUS S.A

**CPF/CNPJ**

12.960.127/0001-31

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

UFV CALDEIRÃO GRANDE VI

Capacidade Instalada Total: 30,933 MW / Área Total dos Parques: 74,2513 ha

**ATIVIDADES**

**ATIV.1683 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR**

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

**Características:**

Área Útil: 74,2513 ha / Capacidade Instalada: 30,933 MW

**Município:**

Caldeirão Grande do Piauí (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

07°19'09.18"S / 40°33'03.83"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/11/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 20/09/2022 às 10:35
[0vXFPhpqKDTBzKRTOkDILQ8qnZ4qLkQoNTjzYJLDGzUTIzseHAL2fsTw7sIzHVGG]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/09/2022 às 10:44
[EJvYNFwjImsABxvKTBN0CdHt9FDDOuXvsIVTG5IU69DPc5huBOBLISEUJpwWol2U]

Emitido eletronicamente em 20/09/2022 10:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.29132-3/2022.531C.F75F.8503]

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (-) | | Atendida |
| C2. Apresentar Planta georreferenciada, em PDF, com escala e demais elementos compatíveis com a visualização adequada das informações (None) | | Atendida |

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 20/09/2022 às 10:35
[0vXFPhpqKDTBzKRTOkDILQ8qnZ4qLkQoNTjzYJLDGzUTIzseHAL2fsTw7sIzHVGG]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/09/2022 às 10:44
[EJvYNFwjImsABxvKTBN0CdHt9FDDOuXvsIVTG5IU69DPc5huBOBLISEUJpwWol2U]

Emitido eletronicamente em 20/09/2022 10:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.29132-3/2022.531C.F75F.8503]

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C3. Apresentar Projeto Executivo, acompanhado de ART (None) | 90 dias (08/02/2022) | Atendida |
| C4. Apresentar Autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico expedida pelo IPHAN (None) | 90 dias (08/02/2022) | Atendida |
| C5. Apresentar Ata de Audiência Pública (None) | | Atendida |
| C6. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Registro de imóvel ou documento equivalente que ateste a titularidade do imóvel com matrícula Nº1709. | | Atendida |

**OBSERVAÇÕES**

As Condições Gerais e Específicas estabelecidas pelo Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade - ICMBio, através da Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº 17/2021 - GABIN (Processo nº 02124.002071/2021-17) passam a integras as condicionantes desta Licença de Instalação - LI.

Conquanto o empreendimento contemplado por esta licença seja enquadrado como Classe 2, ele, na verdade, integra um conjunto de parques solares, o Complexo Fotovoltaico Caldeirão Grande II, com Área de Intervenção de 424,66 hectares, o qual foi objeto do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, juntado aos presentes autos.

Dessa forma, com fulcro no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, o empreendedor deverá firmar junto à SEMAR o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, o qual deverá ser juntado ao presente processo, por este órgão ambiental, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

De maneira que, a constatação de descumprimento de qualquer uma dessas condicionantes impostas na ALA nº 17/2021 - GABIN, configurará a infração prevista no art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, sujeitando o empreendedor às sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal, inclusive, suspensão ou cancelamento desta licença.

Quando do atendimento das condicionantes impostas nesta licença, o empreendedor deverá observar com rigor todas as disposições constantes do Parecer Técnico AT.0596-8/2021

O empreendedor deverá observar com rigor as Recomendações Técnicas descritas no Parecer Técnico AT.0596-8/2021.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.02721-1/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 20/09/2022 às 10:35
[0vXFPhpqKDTBzKRTOkDILQ8qnZ4qLkQoNTjzYJLDGzUTIzseHAL2fsTw7sIzHVGG]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/09/2022 às 10:44
[EJvYNFwjImsABxvKTBN0CdHt9FDDOuXvsIVTG5IU69DPc5huBOBLISEUJpwWol2U]

Emitido eletronicamente em 20/09/2022 10:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.29132-3/2022.531C.F75F.8503]

Teresina (PI), 20/09/2022

*(assinado eletronicamente)*
**Felipe Gomes da Silva**
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

*(assinado eletronicamente)*
**Carlos Antônio Moura Fé**
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 20/09/2022 às 10:35
[0vXFPhpqKDTBzKRTOkDILQ8qnZ4qLkQoNTjzYJLDGzUTIzseHAL2fsTw7sIzHVGG]

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 20/09/2022 às 10:44
[EJvYNFwjImsABxvKTBN0CdHt9FDDOuXvsIVTG5IU69DPc5huBOBLISEUJpwWol2U]

Emitido eletronicamente em 20/09/2022 10:44 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.29132-3/2022.531C.F75F.8503]